

Política Estadual do Idoso de Minas Gerais

O Conselho Estadual do Idoso - CEI - foi criado pela Lei nº 13.176 de 20 de janeiro de 1999, como um órgão deliberativo e controlador das políticas e das ações voltadas ao idoso de âmbito estadual

” Compete ao CEI promover questões junto aos órgãos de segurança e justiça para que o idoso receba atendimento especial e de qualidade.

” Zelar pela Política Estadual do Idoso,

” Indicar prioridades a serem incluídas no planejamento global do estado em relação ao idoso,

” Cumprir e fazer cumprir as normas constitucionais e legais referentes ao idoso, sobretudo a Lei nº 12.666 de 04/11/97 e a Lei Federal 8.842 de 04/01/94,

Conselho Estadual do Idoso - MG

- “ **Fiscalização das instituições Cadastradas no CEI-MG**
- “ **Participação no PPAG 2008/2009** É Ações em prol dos idosos
- “ **Criação e Ampliação dos Conselhos Municipais do Idoso**
 . em 2004 eram 25, hoje são mais de 200 em levantamento
- “ **Regionalização dos Conselhos Municipais do Idoso**
- “ **Criação do Espaço de Convivência Digital** - Já capacitou mais de 300 Idosos
- “ **Criação e veiculação da *“Campanha de Valorização da Pessoa Idosa”***
- “ **Disque Direitos Humanos - 0800.031.1119**, com 3 meses de campanha veiculada em 10/09, houve um aumento de 3000% de denúncias de violência contra idosos, sendo **60%** por maus tratos familiares, e **34%** por abandono de idoso. De janeiro a abril de 2010 houve novo aumento das denúncias: 387, sendo **55%** delas por maus tratos familiares.

O Idoso está em 2º lugar em % de denúncias no Disque Direitos Humanos

Legal com o olhar em prol do *Idoso*

- “ Constituição Federal de 1988**
- “ Lei Orgânica da Assistência Social É Lei nº 8.742 de 07/12/1993**
- “ Política Nacional do Idoso 1994 - Lei nº 8.842, 04/01/1994**
- “ Política Estadual do Idoso - LEI N° 12.666 de 04/11/1997**
- “ Resolução 6.264 É Secretaria de Segurança Pública, 03/12/97**
 - Institui a Delegacia Especializada de Proteção ao Idoso
- “ Lei 13.176 de 20/01/99 - Cria o Conselho Estadual do Idoso de MG**
- “ Estatuto do Idoso É Lei nº 10.741 de 01/10/03**

ca de Assistência Social - Lei 8742, de 07.12.1993

Art. 2º A assistência social tem por objetivos:

V - a garantia de 1 (um) salário mínimo de benefício mensal à pessoa portadora de deficiência e ao **idoso** que comprovem não possuir meios de prover a própria manutenção ou de tê-la provida por sua família.

SEÇÃO I - DOS BENEFÍCIOS DE PRESTAÇÃO CONTINUADA

Art. 20. O benefício de prestação continuada é a garantia de 1 (um) salário mínimo mensal à pessoa portadora de deficiência e ao **idoso com 65 (setenta) anos** ou mais e que comprovem não possuir meios de prover a própria manutenção e nem de tê-la provida por sua família.

LEI Nº 12.666 DE 04/11/1997 - Política Estadual de Amparo ao Idoso

CAPÍTULO III - DAS AÇÕES GOVERNAMENTAIS

“estimular a criação de incentivos e de alternativas para atendimento ao idoso, como centros de convívio, centros de saúde especializados, atendimento domiciliar e outras;

II - na área de saúde:

“garantir ao idoso assistência à saúde e atendimento prioritário nos diversos níveis de serviços do Sistema Único de Saúde - SUS-MG.

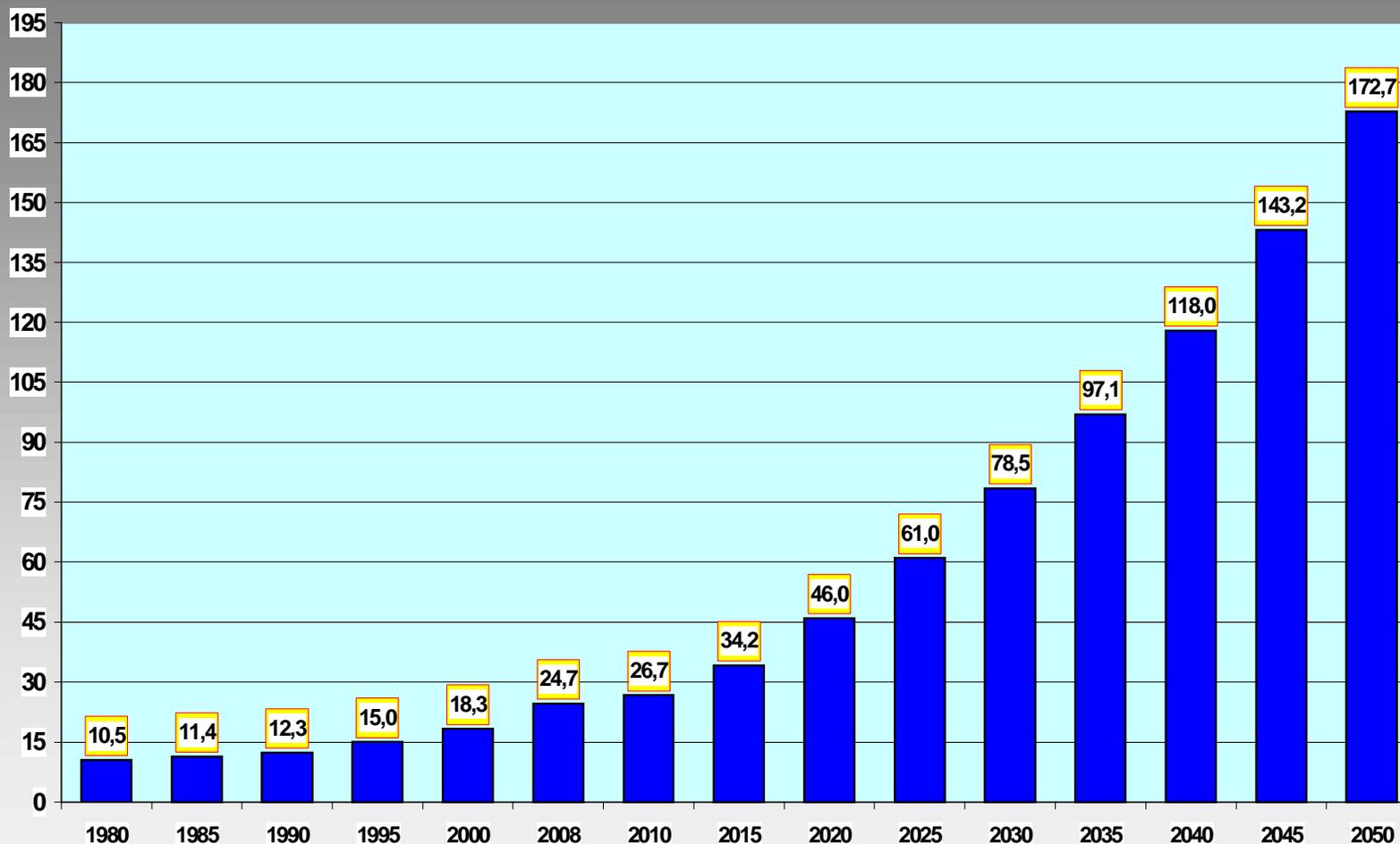
V - na área de habitação e urbanismo:

a) destinar ao idoso, nos programas habitacionais, unidades em regime de comodato, na **modalidade de casas-lares**;

b) incluir, nos programas de assistência, alternativas de adaptação e **de melhoria das condições de habitabilidade da moradia do idoso**, levando em consideração seu estado físico e visando a garantir-lhe independência de locomoção;

populac ional do Brasil é fator preocupante

GRÁFICO 24: BRASIL - Evolução do índice envelhecimento da população
{[POP (65 +) / POP (0 a 14)] * 100}: 1980 / 2050.



Fonte: IBGE. Diretoria de Pesquisas. Coordenação de População e Indicadores Sociais. Projeção da população do Brasil por sexo e idade 1980-2050: Revisão 2008.

ta para uma realidade futura do Idoso com
vinculo Familiar fragilizado ou inexistente: viver em uma
Instituição de Longa Permanência de Idosos - ILPI

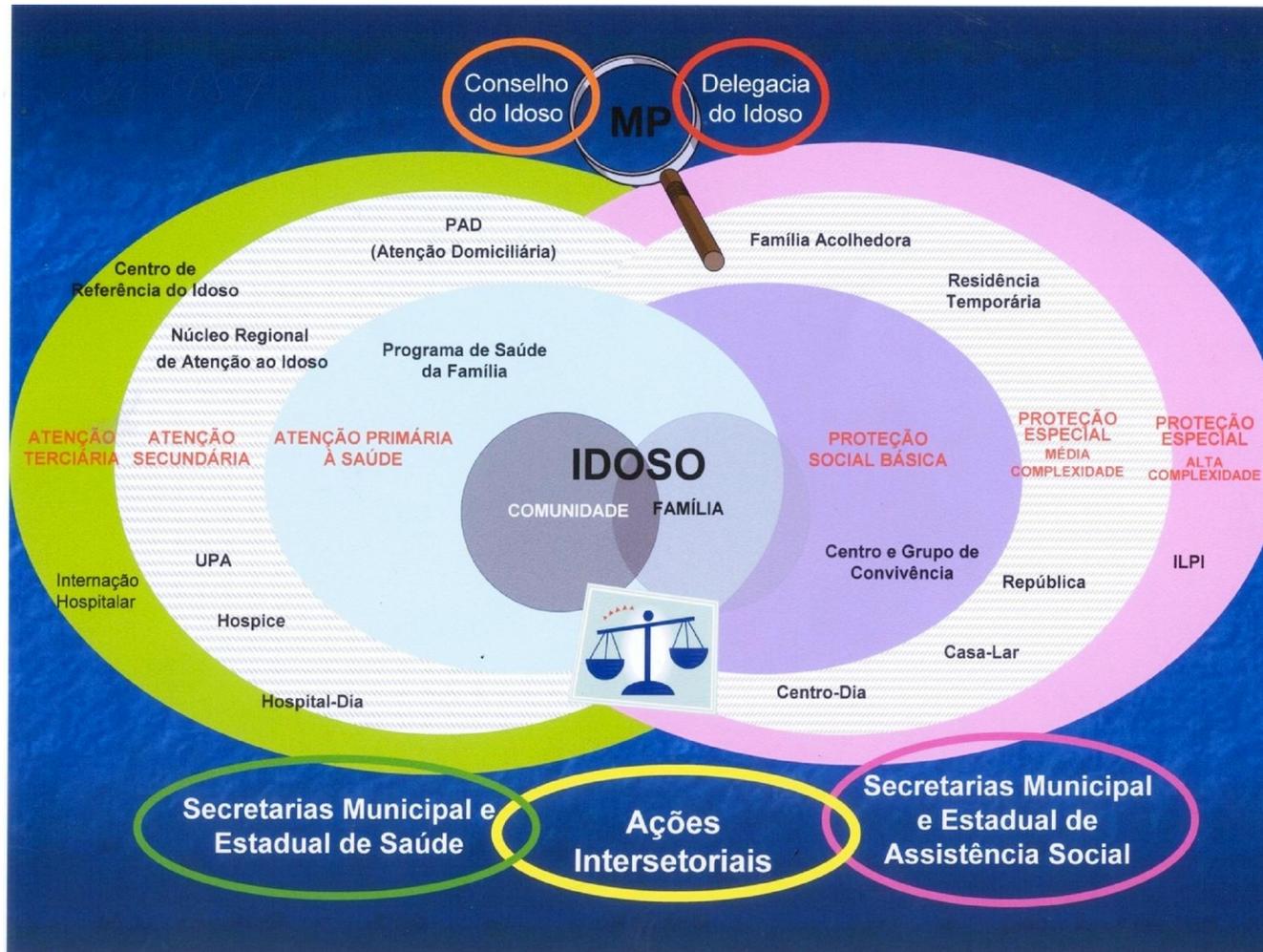
E o que são as ILPIs? *Residências Coletivas* ou *Instituições de Saúde de Idosos*?

Atualmente, as ILPIs são regulamentadas pela RDC 283 - da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, que visa definir os critérios mínimos para o funcionamento e avaliação, bem como mecanismos de monitoramento e qualificação mínimos para funcionamento. A RDC 283 tem regras claras e objetivas que devem ser aplicadas pelas ILPIs.

A questão é: quem custeia suas melhorias e adequações e custo do pessoal especializado: Nutricionistas, Psicólogos, Terapeutas Ocupacionais, etc.

Obs.: Mais de 100 mil pessoas vivem em instituições para idosos no Brasil.

As públicas estão sendo elaboradas para o Idoso na proteção Especial de Alta Complexidade em específico, as ILPIs



AOPPDI, a fragilidade de recursos financeiros é uma realidade dentro das Instituições de Longa Permanência de Idosos Filantrópicas.

“ N° de ILPIs no Estado: 654

“ N° de Municípios de MG que possuem uma ILPI: 453 contra 400 que não possuem.

“ ILPIs **Filantrópicas: 82%**, Particulares: 11%, 8% não informou

“ILPIs fiscalizadas pela Vigilância Sanitária: 22%, não fiscalizadas: 53%
Fiscalizadas mas sem alvará sanitário: 15%

Fonte de Recursos para ILPIs filantrópicas:

69% Nenhum
16% Federal
13% Municipal
2% Não Informou



Motivos mais frequentes de encaminhamento do idoso para ILPIs:



22% falta de familiares

27% abandono familiar

21% Carência financeira



15% outros



14% saúde debilitada

1% Procura espontânea

Fonte: CAOPPI



vive uma ILPI Filantrópica

Diante do contexto de envelhecimento populacional, a criação de uma política de **Gestão de Recursos** voltada para o atendimento do público idoso **Institucionalizado** e uma realidade imediata e irrefutável.

Um exemplo claro disso é o fechamento **6 Lares de Idosos** nos últimos 5 anos da Sociedade de São Vicente de Paulo, uma das mais tradicionais entidades voltadas para o atendimento de idosos de Minas Gerais

O Fechamento de ILPIs Filantrópicas ocorrem por ausência de:

Recursos Financeiros;

Apóio do Estado na sua viabilização,

Excesso de regulamentações e ausência de Ações de capacitação,

Falta de conhecimento dos Municípios quanto Leis e de apoio as ILPIs locais,

Falta de suporte administrativo e pessoal especializado exigido pela RDC 283

Falta de médicos dos postos de saúde do PSF que não visitam os Idosos Institucionalizados nos Lares do Interior, etc.

Em sua maioria absoluta, as ILPIs filantrópicas sobrevivem de ações de arrecadação de fundos: Bingos, Eventos Festivos, Almoços Beneficentes, Alugueis, e Doações esporádicas de voluntários.

um Idoso em uma ILPI Filantrópica

Com o envelhecimento populacional, a articulação de uma política de Gestão de Recursos do Estado voltada para o atendimento do idoso Institucionalizado e uma realidade imediata.

Citamos um estudo de caso real de Custo de uma ILPI filantrópica de BH conveniada com a prefeitura que acolhe 38 idosos: 15 acamados, 13 semi-acamados e 10 independentes.

Custo/ Mês 2010	Funcionários / transporte	Medicamentos Não fornecidos pelo SUS	Alimentação extra que não é fornecida pelo município	Gastos Gerais	Custo total básico para atender a 38 idosos
Jan	R\$ 20.540,07	R\$ 1.814,00	R\$ 3.360,25	R\$ 7.921,68	R\$ 33.636,00
Fev	R\$ 30.010,73	R\$ 1.712,00	R\$ 2.460,66	R\$6.816,61	R\$ 41.000,00
Mar	R\$ 23.924,69	R\$ 1.464,00	R\$ 2.738,42	R\$ 6.872,89	R\$ 35.000,00
Abril	R\$ 18.077,71	R\$ 1.035,00	R\$ 5.711,00	R\$12. 737,07	R\$ 37.560,78
Total de 18 funcionários: 1 enfermeira, 1 psicóloga; 10 cuidadores idosos; 2 cozinheira, 1 auxiliar de Cozinha; 1 motorista, 2 serviços Gerais. Pelas normas da RDC 283 faltam: 2 cuidadores de Idosos, 1 Nutricionista e 1 Terapeuta Ocupacional				O Repasse mensal do Município é de R\$ 184,61 por idoso a ILPI, (38), totalizando R\$ 7.015,18	
Custo médio da ILPI mensal: R\$ 36.799,95 - Custo médio de Idoso para a ILPI: R\$ 968,41					

Repasse convênio PBH: **R\$ 7.015,18** - Repasse Convênio PBH: **R\$ 187,61**

Lar de Idosos Santo Antônio de Pádua de Venda Nova da Sociedade de São Vicente de Paulo - BH

Programa Digna Idade . Respeito e Valori zação do Idoso

Ressaltamos a existência de ações específicas e raras, como a do **SERVAS**, com o programa **Digna Idade: respeito e valorização do idoso** que oferece suporte às instituições que atendem à população idosa do Estado.

De 2003 a 2009, foram assistidas 466 instituições em 415 municípios e capacitadas 2.321 pessoas, beneficiando 17.761 idosos.

Muitas ações do Programa Digna-Idade tem sido realizados dentro de Instituições de Longa Permanência de Idosos.

Pelas suas ações, ressaltamos a importância de sua continuidade.

Sem o apoio do Estado, para onde caminhará o Idoso institucionalizado de Minas Gerais?

projetosocial@ssvpcmbh.org.br
As imagens usadas são de Idosos das ILPIs
Filantropicas Clotilde Martins, e
Lar dos Velhinhos de Santa Luzia da SSVP

